



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 37/98

Corolário do novo Código Brasileiro de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infração é órgão, agora de responsabilidade municipal, encarregado de conhecer as inconformidades com as infração de trânsito efetuadas no âmbito de sua responsabilidade. O presente Projeto de Lei a regulamenta e a molda consoante o que dispõe a Lei Federal. Daí, há de merecer desta Câmara urgente aprovação, eis o número de recursos já interpostos perante esta municipalidade.

Três Passos, 28 de setembro de 1.998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI Nº 37/98

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (JARI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 87, IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito no Município de Três Passos, que terá a seguinte composição:

- a) um representante da Prefeitura Municipal, indicado pela Prefeita Municipal;
- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Três Passos;
- c) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Inspeção de Três Passos.

Parágrafo primeiro: Os membros representantes dos órgãos mencionados no caput deste artigo terão um mandato de 1 (um) ano, a contar de sua nomeação, sendo permitida sua recondução por mais um período.

Parágrafo segundo: Cada entidade designará um suplente para cada titular que o substituirá em seus impedimentos.

ARTIGO 2º: A competência, atribuições e finalidades estão definidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

ARTIGO 3º: O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, onde o recorrente fará a exposição dos fatos que entender necessário e juntará as provas que pretender utilizar.

Parágrafo primeiro: O presidente da JARI designará um relator entre seus membros, em sistema de rodízio, que fará a análise preliminar do recurso e apresentará o relatório, podendo para tanto, caso entender necessário, requerer o pronunciamento do órgão fiscalizador, que apresentará sua posição no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

ARTIGO 4º: A JARI terá sessões ordinárias uma vez por semana, todas as quintas-feira, às 17:30 horas, onde serão apreciados os recursos pela ordem de recebimento.

ARTIGO 5º: Os membros da JARI desenvolveram seu trabalho honorificamente, sendo que seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

ARTIGO 6º: A JARI terá seu regimento interno, editado através de Decreto Municipal, onde ficará estabelecido o rito processual dos recursos, a parte administrativa, a alocação de recursos extra-orçamentários e demais questões relevantes.

ARTIGO 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 28 de setembro de 1998.

ZILA MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal